

ICMS
Processo Interessado
DRT-1-009023/94 - Indústrias Metalúrgicas Piazza Ltda. - Reduzida a multa Ncz\$ 702.708,09 - Imposto Ncz\$ 1.917,62.
DRT-1-012808/94 - Riga Organização Com. de Restaurantes Ind. S/A - mantida a multa Cr\$ 11.457.425,00 Imposto Cr\$ 488.360,08.
DRT-III-003883/95 - Janifer Com. de Chapas Eletrodos e Ferros Ltda. - Mantida a multa Cr\$ 38.464,00 - Imposto Cr\$ 13,22.
DRT-1 - 011468/94 - Bauínia Confeções Ltda. Reduzida a multa Cr\$ 4.523.700,00.

Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente Despacho do Delegado Regional Tributário, de 12-2-97

Processo DRT/10-1348/93 - Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente. Interessado: A. Teixeira
Autorizo o reajuste, passando a base mensal a ser de R\$ 7.331,34, a partir de 23-12-96.
DRT/10-A.2. aos 12-2-97.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Portaria conjunta CAF-CECI-CPO-CPA-CIEF-001, DE 14-2-97

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 1997.

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Controle Interno, da Secretaria da Fazenda e os Coordenadores de Programação Orçamentária, de Planejamento e Avaliação e de Investimentos, Empresas e Fundações, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no disposto no artigo 36 do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria, disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 1997.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - As solicitações de alteração na discriminação da receita detalhada, conforme Quadro 1 desta portaria, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, devidamente instruídas, para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

Da Utilização dos Valores das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos por quotas mensais a que alude o artigo 5º do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, por Unidade Gestora Orçamentária-UGO, deverá obedecer os percentuais estabelecidos na Programação Orçamentária da Despesa do Estado - P.O.D.E.

§ 1º - A distribuição dos recursos do Tesouro e recursos de operações de crédito já se encontra formalizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM/SP.

§ 2º - As Unidades Gestoras Orçamentárias-UGO's efetuarão a distribuição dos recursos das quotas mensais, às Unidades Gestoras Executoras-UGE's, obedecendo rigorosamente as prioridades das despesas essenciais e imprescindíveis para o Órgão.

Dos Pedidos de Antecipação de Quotas

Artigo 3º - As solicitações de antecipação de quotas mensais, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, deverão ser encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira, que à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado poderá, excepcionalmente, autorizá-las, ouvidas, preliminarmente, as Coordenadorias de Programação Orçamentária, de Investimentos, Empresas e Fundações e de Planejamento e Avaliação, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único - Os expedientes deverão ser instruídos com parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial, sobre a impossibilidade de alterações internas dos recursos distribuídos conforme previsto no artigo 5º do referido decreto, acompanhados de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentária.

Dos Pedidos de Liberação da Dotação Contingenciada

Artigo 4º - Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos da dotação contingenciada, instruídos com parecer conclusivo do Grupo de Planejamento Setorial reconhecendo a prioridade do objeto da despesa, justificativa da necessidade dos recursos pleiteados e demonstração pormenorizada das repercussões negativas em caso de não atendimento da solicitação, deverão ser encaminhados às Coordenadorias de Programação Orçamentária, de Planejamento e Avaliação e de Investimentos, Empresas e Fundações, para análise do mérito das solicitações, ouvida preliminarmente a Coordenação da Administração Financeira, quanto a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Observado o disposto no artigo 10 do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, serão considerados somente os pedidos sem possibilidade de solução interna devendo constar manifestação expressa da Unidade Gestora Orçamentária demonstrando que os saldos disponíveis das quotas mensais serão aplicados em despesas de maior prioridade do que aquela a que se destinarem os recursos da dotação contingenciada, objeto do pedido de liberação.

Dos Créditos Suplementares

Artigo 5º - As solicitações de créditos suplementares serão encaminhadas à Secretaria de Economia e Planejamento, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, observadas as seguintes disposições:

I - Formalização:

a) expediente individualizado, para solicitação de crédito suplementar relativo a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, outras despesas de capital, e despesas de exercícios anteriores;

b) as solicitações de crédito suplementar oriundas das Autarquias, Fundações ou Empresas deverão ser encaminhadas em expediente próprio, conforme estabelecido no item "a", acompanhadas de parecer do órgão a que estiverem institucionalmente vinculadas.

II - Exposição de Motivos, especificando:

a) as razões da insuficiência de dotação orçamentária detectada, identificando:

1 - o reforço qualitativo ou quantitativo nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços;

2 - ajustes na programação decorrentes do surgimento de novas prioridades e para adequação às alterações administrativas;

3 - as implicações dessas modificações, no tocante ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 9.362, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997;

b) justificativa do crédito solicitado, por subatividade / subprojeto;

c) valor do crédito solicitado, por Unidade Orçamentária, discriminado por Unidade Gestora Executora e subatividade/subprojeto, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

d) justificativa da impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere o artigo 21 do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997;

e) consequências decorrentes do não atendimento à solicitação do crédito.

III - Apensos à Exposição de Motivos:

a) Documento de Alterações da Dotação Disponível e do Documento de Alterações da Dotação Contingenciada (Anexos I e II), que devem ser anexados à contracapa do expediente;

b) demonstrativo das metas correspondentes à ampliação ou à melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços, por subatividade / subprojeto da Unidade Orçamentária, discriminado por Unidade Gestora Executora;

c) demonstrativo dos reflexos orçamentários futuros, derivados da ampliação ou de melhoria nos níveis de produção de bens e/ou prestação de serviços;

d) no caso de equipamentos e veículos, especificar tipo, valor unitário e quantidade;

e) no caso de obras, apresentar cronograma físico-financeiro atualizado, indicando o estágio de execução das obras em continuidade;

§ 1º - No caso de oferecimento de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, deverá ser justificada e demonstrada a prescindibilidade dos mesmos, e deverão ser remanejados da Unidade Gestora Executora para a Unidade Gestora Orçamentária, antes do encaminhamento do pedido de crédito suplementar à Secretaria de Economia e Planejamento, que após o recebimento do processo providenciará o bloqueio no SIAFEM dos recursos oferecidos.

§ 2º - Em observância às normas de que trata o § 2º do artigo 22 e artigo 27 do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, as solicitações de crédito suplementar deverão ser encaminhadas, preliminarmente, para as devidas manifestações, ao:

a) Departamento de Transportes Internos - DETIN, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, quando se referirem às despesas decorrentes de aumento de cotas de combustíveis e de aquisição de veículos;

b) Conselho Estadual de Informática - CONEI, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, quando se referirem à aquisição de equipamentos para informática;

c) Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, da Casa Militar da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, quando se referirem à aquisição ou locação de equipamentos para telecomunicações.

Artigo 6º - As solicitações de suplementação cobertas com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, e/ou de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, deverão ser encaminhadas, preliminarmente, ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado-DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, instruídas como segue:

1 - solicitações individualizadas, em expediente único, válido para todo o exercício;

2 - justificativa da necessidade da solicitação, indicando a origem da receita e a aplicação de recursos;

3 - Demonstrativo da Receita Arrecadada e da Provável Arrecadação por Fonte (Anexo III), que acompanhará a solicitação, devidamente preenchido; e

4 - quando o excesso de arrecadação previsto resultar da execução de convênios, contratos e transferências federais, os interessados deverão juntar documento que comprove o período em que ocorrerá o repasse financeiro da fonte transferidora dos recursos, acompanhado do Anexo IV - Demonstrativo de Convênios/Contratos/Transferências Federais, devidamente preenchido.

Das Autarquias, Fundações, Empresas, Fundos Especiais e Fundos Especiais de Despesa

Artigo 7º - O limite de empenhamento mensal fixado pela Programação Orçamentária da Despesa do Estado-P.O.D.E., para os recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das Autarquias e Fundações, Fundos Especiais e Fundos Especiais de Despesa, poderá ser automaticamente ampliado através de antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e ao total das receitas do exercício.

Artigo 8º - As Autarquias, inclusive as Universidades, e as Fundações deverão encaminhar a Coordenação de Programação Orçamentária os demonstrativos a seguir discriminados:

a) Posição das Contas Atrasadas (Anexo V), até o dia 28 de fevereiro de 1997;

b) Demonstrativo Mensal de Contas Atrasadas (Anexo VI), até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 9º - As Autarquias, inclusive as Universidades, as Fundações e as Empresas em que o Estado seja acionista majoritário, deverão encaminhar mensalmente ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, e à Coordenação de Programação Orçamentária, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 41.539, de 3 de janeiro de 1997, informações referentes à Folha de Pagamento, em conformidade com o Demonstrativo da Folha de Pagamento (Anexo VII), até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 10 - As Universidades deverão encaminhar à Coordenação Estadual de Controle Interno, à Coordenação da Administração Financeira, e à Coordenação de Programação Orçamentária os documentos a seguir discriminados, conforme registro das unidades contábeis competentes:

a) demonstrativo mensal da receita arrecadada, discriminada até o menor nível de especificação, conforme Demonstrativo Mensal de Arrecadação (Anexo VIII), até o dia 10 do mês subsequente;

b) balancete mensal e seus respectivos anexos e quadros demonstrativos da despesa orçamentária, até o dia 20 do mês subsequente; e

c) balanço de encerramento com seus respectivos anexos e demonstrativos.

Das Disposições Gerais

Artigo 11 - As anulações de empenho da Fonte Tesouro serão executadas somente por técnicos da Coordenação Estadual de Controle Interno, mediante justificativa apresentada pelas Unidades Gestoras Executoras aos Centros de Controle Interno - CCI's e Escritórios de Controle Interno - ECI's aos quais se vinculam.

Parágrafo único - O saldo não utilizado dos empenhos em regime de adiantamento deverá ser recolhido como receita do Estado, não podendo o mesmo, ser anulado em nenhuma hipótese.

Artigo 12 - As solicitações para a utilização de dotações oriundas de transferências federais deverão ser encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 13 - As Unidades Orçamentárias da administração direta, as Autarquias e as Fundações, que executam ações envolvendo investimentos ou serviços de reforma previstos nos projetos orçamentários, deverão encaminhar à Coordenação de Planejamento e Avaliação, os documentos a seguir relacionados:

I - Programação dos Investimentos e Serviços de Reforma para 1997 (Anexo IX), até o dia 10 de março de 1997;

II - Relatório de Acompanhamento Trimestral dos Investimentos e Serviços de Reforma para 1997, (Anexo X) até o quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre encerrado.

Artigo 14 - As alterações de valores consignados aos subprojetos, dependerão de prévia autorização da Coordenação de Planejamento e Avaliação.

Artigo 15 - A inclusão ou supressão de Unidades Orçamentárias, Unidades de Despesa e subatividade/subprojeto no Orçamento do Estado, dependerá de manifestação do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, da Coordenação de Programação Orçamentária, ao qual caberá formalizar a atualização das respectivas classificações orçamentárias e sua posterior adequação ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM - SP.

Artigo 16 - As autorizações de antecipação de quotas, de liberação da dotação contingenciada e créditos suplementares, deverão preferencialmente guardar relação com o Programa Permanente de Qualidade e Produtividade no Serviço Público, instituído pelo Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995.

Das Atribuições Gerais

Artigo 17 - Para fins do disposto nesta portaria, deverão ser observadas as atribuições na seguinte conformidade:

I - Coordenação de Programação Orçamentária:

a) analisar sob os aspectos orçamentários os pedidos de antecipação de quotas mensais, de liberação de dotação contingenciada e de créditos suplementares envolvendo recursos destinados às atividades e subatividades, bem como despesas correntes inseridas nos projetos e subprojetos orçamentários;

b) analisar e elaborar a proposta de atendimento das solicitações de suplementações e respectivas minutas de decreto dispondo sobre a abertura de crédito suplementar;

c) analisar e manifestar-se quanto ao mérito e aos aspectos orçamentários sobre solicitações de autorização para os casos previstos no Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996;

d) acompanhar a execução orçamentária da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

e) providenciar a inclusão ou supressão de Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa, conforme o artigo 15, desta portaria;

f) cadastrar no SIAFEM as Notas de Dotação - ND.

II - Coordenação de Planejamento e Avaliação:

a) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de antecipação de quotas mensais, de liberação de dotação contingenciada e de créditos suplementares envolvendo recursos destinados aos projetos e subprojetos, bem como reformas e despesas de capital inseridas nas atividades e subatividades orçamentárias;

b) acompanhar a execução de obras e serviços de reforma, na forma do artigo 13, desta portaria;

c) analisar e manifestar-se quanto ao mérito e aos aspectos orçamentários das solicitações de autorização para os casos previstos no Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996;

d) manifestar-se quanto ao mérito e autorizar os remanejamentos que impliquem na alteração de recursos consignados para despesas de capital nos subprojetos e subatividades.

III - Coordenação de Investimentos, Empresas e Fundações:

a) manifestar-se com relação às solicitações de antecipação de quotas mensais, liberação de dotação contingenciada e de créditos suplementares referentes às empresas em que o Estado seja acionista majoritário;

b) analisar e manifestar-se quanto ao mérito e aos aspectos orçamentários das solicitações de autorização para os casos previstos no Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996;

c) proceder ao acompanhamento e controle da execução orçamentária das empresas em que o Estado seja acionista majoritário.

IV - Coordenação da Administração Financeira:

a) analisar e aprovar à luz da disponibilidade financeira os pedidos de antecipação de quotas mensais e de liberação de dotação contingenciada;

b) manifestar-se quanto às implicações financeiras dos créditos suplementares;

c) analisar e manifestar-se quanto aos aspectos financeiros sobre solicitações de autorização para os casos previstos no Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996;

d) proceder ao acompanhamento da execução financeira;

e) cadastrar no SIAFEM as alterações de quotas mensais referentes às fontes do Tesouro e operações de crédito.

V - Coordenação Estadual de Controle Interno:

a) efetuar o controle da execução financeira das Empresas, Fundações e Autarquias;

b) analisar e manifestar-se quanto aos aspectos financeiros sobre solicitações de autorização para os casos previstos no Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, relativamente às Autarquias, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e às Sociedades em que o Estado tenha direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

c) acompanhar a execução orçamentária da administração direta e indireta do Estado.

VI - Unidade Gestora Financeira:

a) gerir e controlar os recursos financeiros centralizando as operações e as transações de suas contas bancárias.

VII - Unidade Gestora Orçamentária:

a) administrar e controlar os recursos orçamentários, por delegação de competência do Órgão, respeitadas as dotações orçamentárias.

VIII - Unidade Gestora Executora:

a) gerir os recursos orçamentários repassados pela Unidade Gestora Orçamentária.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

TELEFAX

Redação

- (011) 692-3024

Assessoria de Imprensa

- (011) 292-2993

Vendas MO/ME

e Serviços Gráficos

- (011) 692-3503

Assinatura e Publicidade

- (011) 291-3344 - R. 239

Compras

- (011) 292-6903

Deptº Financeiro

- (011) 291-4743